



**PROCESSO : 20.736-5/2011**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO (QUITAÇÃO)**  
**UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO**  
**RESPONSÁVEL : GETULIO ALVES DE LIMA**

**PARECER Nº 9.263/2013**

**EMENTA:**

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL.  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO.  
MANIFESTAÇÃO PELA QUITAÇÃO DA MULTA.

Trata-se de processo referente às Contas Anuais de Gestão Municipal do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo**, sob a responsabilidade do **Sr. Getulio Alves de Lima**, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitação de multa**.

Inicialmente, cumpre informar que através do Acórdão n. 286/2012-PC (fls. 453/455), publicado em 13.09.2012, fora aplicada a multa de 32 UPFs/MT ao **Sr. Getulio Alves de Lima**. Ocorre que, foi constatado interposição de recurso, o qual foi provido parcialmente através do Acórdão n. 3.873/2013-TP (fls. 530/531), publicado em 28.08.2013, no sentido de reduzir a multa para 21 UPF's.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 541/542, informou que a multa aplicada ao **Sr. Getulio Alves de Lima** foi devidamente recolhida pelo responsável, conforme dados do Sistema de Arrecadação da SEFAZ-MT (fls. 539/540).



Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **opina** pela **quitação** da multa comprovadamente recolhida pelo responsável **Sr. Getulio Alves de Lima**.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 28 de novembro de 2013.

(assinatura digital)\*

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**

**Procurador de Contas**

\* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012